



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) 1087/2023

PARECER SLA Nº: 1670/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Município de Uruana de Minas	CNPJ: 01.609.942/0001-34		
EMPREENDIMENTO: Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Uruana de Minas	CNPJ: 01.609.942/0001-34		
MUNICÍPIO: Uruana de Minas/MG	ZONA: Urbana		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	2	0
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO		
Adriana Oliveira Rocha	CREA MG 10184D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	365472-0	Assinado eletronicamente	
Paula Agda Lacerda Marques Gestora ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada

Em 25/07/2023, foi formalizado pela Supram Noroeste de Minas o Processo SLA n° 1670/2023 para solicitação da LP+LI+LO para o empreendimento Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Uruana de Minas / Município de Uruana de Minas, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade a ser regularizada é tratamento de esgoto sanitário (E-03-06-9) e Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto (E-03-05-0) conforme a DN 217/2017 e possui Porte Pequeno sendo enquadrada na Classe 2. Não há incidência de critério locacional.

A solicitação da regularização solicitada se justifica para substituir uma Dispensa de Licença concedida em 2020, por ter sido informada a vazão inferior do que se encontra instalada hoje na ETE.

O empreendimento está instalado num terreno de 7.00m² e área construída de 3.700 m², em área urbana, conforme Lei Municipal n° 139 de 26/06/2002. Não haverá qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

A ETE tem capacidade instalada para vazão de recebimento de 20l/s de esgoto doméstico. Atende, praticamente 100% da população urbana.

Segundo informado, serão empregadas 03 pessoas na operação da ETE. A utilização dos recursos hídricos do empreendimento será ofertada pela concessionária local.

As Unidades principais Componentes da ETE são:

- Tratamento Preliminar: Desarenador, Gradeamento, calha Parshall e Bombeamento
- Tratamento Secundário: Reator UASB; Filtro Biológico e Decantador Secundário.
- Tratamento Terciário: Leito de Secagem.

O leito de secagem encontra-se a céu aberto. O volume do lodo não foi estimado. O lodo disposto no leito de secagem é uma quantidade pequena, em alguns momentos se utilizava o lodo como componente no substrato para produção de mudas das plantas ornamentais utilizadas no paisagismo da cidade pela prefeitura municipal. Atualmente pouco é utilizado para este fim, quando se tem o volume interessante, esse lodo é levado para a destinação atual dos resíduos sólidos gerados pelo município. O volume gerado é mínimo, o volume de esgoto tratado é muito pequeno, a vazão média é registrada duas a três vezes ao dia, mais a medição e monitoramento são contínuos, então, consequentemente o resíduo de lodo ao final do processo é pequeno. Não foi apresentado como se dará o tratamento do chorume proveniente do lodo, que não é evaporado.



O lançamento final do esgoto tratado (efluente líquido) ocorrerá no córrego Suçuarana, subafluente do Rio São Francisco.

Com relação aos impactos negativos mapeados pelo empreendedor foi apresentado a possibilidade de maus odores provenientes da chegada do esgoto bruto no tratamento preliminar e reatores. No entanto essa atividade possui potencialidade a ter outros impactos, tais como: geração de resíduos sólidos; riscos de contaminação do solo e água; proliferação de vetores; risco de ocorrência de doenças de veiculação hídrica e perda de habitat aquático.

Medidas mitigadoras apresentadas no estudo foram: limpeza periódica da grade e caixas de areia; monitoramentos e manutenções em todo o sistema; análise do efluente para aferir o DQO e DBO; preocupação rotineira com a saúde dos funcionários que realizam as atividades no empreendimento, sendo necessária a realização de exames médicos periódicos para a manutenção de uma saúde ocupacional satisfatória; restrição de acesso a ETE apenas a pessoas autorizadas e cercamento de todo o terreno. Foi informado que a geração de ruído é muito pequena, portanto, não necessita de mitigação e monitoramento.

Conforme resultados apresentados nos relatórios de ensaios de números 06480/22 e 06481/22, anexados ao processo, foi apresentado que a Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Uruana de Minas obteve uma boa performance na remoção de carga orgânica, a saber: DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) e DQO (Demanda Química de Oxigênio) e atende aos padrões de lançamentos estabelecidos pela DN COPAM/CERH 001/2008.

Cita-se, ainda, que os impactos ambientais relevantes identificados e registrados no RAS e levantados pela equipe técnica são passíveis de monitoramento e mitigação, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento” **Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Uruana de Minas**”, com capacidade de recebimento de vazão máxima de 20 l/s , no município de Uruana de Minas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, ouvida a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Uruana de Minas

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Iniciar programa de comunicação social, visando conscientizar a população sobre a importância da disposição adequada de esgoto e ter um retorno junto à população que vive próximo a ETE de possíveis incômodos tendo em vista o odor que pode ser causado. Enviar relatório a SUPRAM NOR, anualmente.	Durante a vigência da Licença
05	Proibir a entrada de pessoas não autorizadas ou de animais no local da ETE, mantendo a mesma cercada, e com instalação de placas de identificação e advertência.	Durante a vigência da Licença
06	Comprovar a destinação e tratamento do chorume, oriundo do lodo depositado no leito de secagem	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Uruana de Minas

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE	pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, fosforo total, coliformes termotolerantes, óleo e graxas.	<u>Anualmente</u>

2. Corpo Hídrico Receptor

Para verificação das condições sanitárias e ambientais dos corpos de água que recebem os efluentes das ETEs, o corpo hídrico receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos de acordo com o programa apresentado a seguir:

Monitoramento no ponto de lançamento final no Córrego Suçuarana

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQÜÊNCIA
Densidade de Cianobactérias	cel/mL ou mm ³ /L	Semestral
Cloreto total	mg/L Cl	Semestral
Clorofila a	µg/L	Semestral
DBO	mg/L	Bimestral
DQO	mg/L	Bimestral
E. coli	UFC	Bimestral
Fósforo total	mg/L P	Semestral
Nitrato	mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral
Óleos e graxas	mg/L	Semestral
Oxigênio dissolvido	mg/L	Bimestral
pH	-	Bimestral
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
Turbidez	UNT	Bimestral



- (1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Anexo III
Relatório Fotográfico



Foto 1. Vista geral da ETE – Fonte RAS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 120/2023

Unaí, 09 de agosto de 2023.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) 1087/2023 SEI N° 71247973

PARECER SLA N°: 1670/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Município de Uruana de Minas	CNPJ:	01.609.942/0001-34
EMPREENDIMENTO:	Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Uruana de Minas	CNPJ:	01.609.942/0001-34
MUNICÍPIO:	Uruana de Minas/MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	2	0
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Adriana Oliveira Rocha	REGISTRO CREA MG 10184D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	365472-0	Assinado eletronicamente
Paula Agda Lacerda Marques Gestora ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente

De acordo:		Assinado eletronicamente
Larissa Medeiros Arruda – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt, Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor (a)**, em 09/08/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71248489** e o código CRC **3AAB879F**.